



COMISSÃO DE SEGURANÇA SOCIAL E TRABALHO

A SUA EXCELÊNCIA  
A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

N.º único 500 582

N/Referência: 59/10.ª CSST/2014

Data: 09 julho 2014

**Assunto: Texto Final da Proposta de Lei n.º 231/XII (3.ª) (GOV) - Prorroga o prazo de suspensão das disposições de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e das cláusulas de contrato de trabalho a que se refere o n.º 4 do artigo 7.º da Lei nº 23/2012, de 25 de junho**

Junto envio a Vossa Excelência, para efeitos de agendamento da respetiva votação final global em Plenário, o **Texto Final da Proposta de Lei n.º 231/XII (3.ª) (GOV) – Prorroga o prazo de suspensão das disposições de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e das cláusulas de contrato de trabalho a que se refere o n.º 4 do artigo 7.º da Lei nº 23/2012, de 25 de junho.**

Mais se informa que a reunião desta Comissão Parlamentar de **09 de julho 2014**, na qual se procedeu à discussão e votação na especialidade da referida iniciativa legislativa, decorreu na presença de mais de metade dos membros da Comissão em efetividade de funções, nos termos do n.º 5 do artigo 58.º do Regimento da Assembleia da República.

Foram apresentadas, pelo GP do PCP e pelo GP do BE, **Propostas de Eliminação**, as quais, submetidas à votação, foram rejeitadas, com votos contra do PSD e do CDS-PP, votos a favor do PCP e do BE e a abstenção do PS, tendo os quatro artigos da Proposta de Lei sido aprovados, com votos a favor do PSD e do CDS-PP e votos contra do PS, do PCP e do BE.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

José Manuel Canavarro)





COMISSÃO DE SEGURANÇA SOCIAL E TRABALHO

**Texto final**

**Proposta de Lei n.º 231/XII (3.ª) (GOV)**

**Prorroga o prazo de suspensão das disposições de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e das cláusulas de contrato de trabalho a que se refere o n.º 4 do artigo 7.º da Lei nº 23/2012, de 25 de junho**

**Artigo 1.º**

**Objeto**

A presente lei procede à segunda alteração à Lei n.º 23/2012, de 25 de junho, alterada pela Lei n.º 69/2013, de 30 de agosto.

**Artigo 2.º**

**Alteração à Lei n.º 23/2012, de 25 de junho**

O artigo 7.º da Lei n.º 23/2012, de 25 de junho, alterada pela Lei n.º 69/2013, de 30 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

**«Artigo 7.º**

[...]

1 - [...].

2 - [Revogado].

3 - [Revogado].

4 - Ficam suspensas até 31 de dezembro de 2014, as disposições de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e as cláusulas de contratos de trabalho, que tenham entrado em vigor antes de 1 de agosto de 2012, e que disponham sobre:

a) [...];

b) [...].

5 - [Revogado].»

Artigo 3.º

**Norma revogatória**

São revogados os n.ºs 2, 3 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 23/2012, de 25 de junho, alterada pela Lei n.º 69/2013, de 30 de agosto.

Artigo 4.º

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Palácio de S. Bento, 9 de julho de 2014.

O Presidente da Comissão,



José Manuel Canavarro